

NUCLEO DE FISCALIZACAO E MONITORAMENTO ELETRONICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO - TRANSPORTADORA Nº 00016/2019

DATA: 25/02/2019

PROCESSO Nº 01164834/2019

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, estabelecida nesta Capital, na Av. Alberto Nepomuceno, nº 2, doravante denominada **SEFAZ** e a empresa de transporte rodoviário de carga **STC SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA ME**, estabelecida na Avenida/Rua **QUITERIO GIRA** nº 00570, Bairro **PAUPINA**, Fortaleza (CE), inscrita no **CNPJ(MF)** sob nº **08.318.452/0001-28** e no **CGF** sob nº **06.212.181-2**, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato, representado por seu sócio, **DOMINGOS SAVIO DE MOURA MOREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 03, Lot Novo, Apto 204, nº 250, Bairro Pedras(CE), portador da Cédula de Identidade nº 121528608SSP/RJ e do CPF(MF) nº 317.956.413-04, considerando o disposto nos arts. 16, inciso II; 17, Inciso VI; 67; 68 e 69 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996; no art. 771, Parágrafo 2º do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, e no art. 5º do Decreto 26.594/2002, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, emitido em relação ao processo **VIPRO nº 01164834/2019**, para fins de concessão de Regime Especial de Tributação, para recolhimento do ICMS por antecipação e/ou substituição tributária no domicílio fiscal dos destinatários das mercadorias transportadas atendendo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica concedido à **ACORDANTE**, Termo de Credenciamento conforme Instrução Normativa 40/2013, com incisos alterados pela Instrução Normativa 20/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Pelo presente Termo de Credenciamento, a **ACORDANTE** assume a condição de transportadora credenciada, responsabilizando-se pelo recolhimento do ICMS referente à antecipação tributária, substituição tributária, diferencial de alíquotas, e cobrança do regime especial de fiscalização e controle, com a aplicação da respectiva margem de valor agregado, quando houver, incidente sobre as operações interestaduais com mercadorias transportadas por seu intermédio.

**Parágrafo primeiro.** A **ACORDANTE** somente poderá entregar as mercadorias transportadas aos respectivos destinatários quando estes apresentarem o Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado, comprovando o recolhimento do imposto devido.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese da entrega da mercadoria ao destinatário, sem o efetivo recolhimento do imposto, caberá à **ACORDANTE** efetuar o pagamento do ICMS devido até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da entrada da mercadoria neste Estado, sob pena de descredenciamento e cobrança do imposto mediante auto de infração, nos termos do art. 16, inciso II da Lei nº 12.670/96.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Deverá a **ACORDANTE** remeter ao Fisco, via Internet, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação dos DAEs do mês anterior, indicando nome da empresa, CGF, data de recolhimento e nome do estabelecimento bancário em que foi efetuado o pagamento do imposto, bem como a relação das mercadorias com nota fiscal correspondente que não foram entregues ao destinatário, indicando nome da empresa, o CGF e justificativa da não entrega e providência adotada.

**CLÁUSULA QUARTA.** A **ACORDANTE** assume a condição de fiel depositária das mercadorias que forem objeto de

RETENÇÃO e/ou APREENSÃO no transporte efetuado, por si ou por empresa do mesmo TITULAR, caso em que já fica autorizado ao condutor do veículo, devidamente identificado no Manifesto de Carga, a assinar Auto de Infração e outros documentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA QUINTA.** A Sefaz poderá lacrar os veículos da ACORDANTE para serem fiscalizados nos terminais de carga própria da empresa, sem prejuízo da fiscalização nos Postos Fiscais de Divisa.

**Parágrafo único.** Os veículos lacrados para fiscalização só poderão ser abertos na presença de servidor fazendário. O não cumprimento desta norma sujeitará a ACORDANTE à penalidade prevista no art. 878, inciso VIII, alínea “g”, do RICMS.

**CLÁUSULA SEXTA.** Este Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir de **03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020**, sendo prorrogável por meio de solicitação à Coordenadoria da Administração Tributária – CATRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de sua vigência, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, ou ainda, revogado pela Sefaz, a qualquer tempo por desinteresse na continuidade deste, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, infração à legislação ou embarço à fiscalização, com aviso prévio de dez dias.

E, por encontrarem-se de pleno acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

**Lucia de Fátima Dantas Muniz**

SUPERVISORA NUFIS – CEFIT

**Francisco Ivanildo de Almeida França**

ORIENTADOR CEFIT

**Pedro Junior Nunes da Silva**

COORDENADOR DA CATRI

APROVO O TERMO DE CREDENCIAMENTO. Cientifique-se a parte interessada, expedindo-lhe cópia.

---

SÓCIO(A) DA DA EMPRESA